

**CONCORRÊNCIA INVESTE SÃO PAULO nº 02/2014 – SEGUNDA REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO – ISP nº 02/2014**

**INFORMES PRELIMINARES**

---

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/04/2015 – 10h, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

**LOCAL:** Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**, sita na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

**ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES:** pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, pelos telefones (11) 3100-0311 (Uirá) e 3100-0313 (Gilson) ou, ainda, pelo endereço eletrônico [administracao@investesp.org.br](mailto:administracao@investesp.org.br), até às 17h do dia 16/04/2015.

---

Acha-se aberta na **Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO**, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação do tipo “menor preço global” (menor taxa de administração), na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que tem por objeto a contratação de **empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do serviço de vales refeições, em formato de cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, com senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aos funcionários e estagiários da Investe São Paulo**, sob regime de empreitada por preço unitário, tudo conforme definido e detalhado no presente Edital e respectivos anexos.

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da Investe São Paulo, aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da Investe São Paulo, conforme endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10h do dia 23/04/2015** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Presidência. A documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na mesma data.

Somente poderão participar e manifestar-se os representantes das **LICITANTES** que forem devidamente credenciados, nos termos do item III deste edital.

## **I – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeições na forma de cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, destinados aos funcionários e estagiários da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**, que integra este edital.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com a prestação de serviços de fornecimento de vales refeições e que atendam a todas as exigências constantes do presente Edital e respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 Que estiverem sob processo de falência ou concordata;

2.2.2 Que estiverem reunidas na forma de consórcio;

2.2.3 Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da Investe São Paulo.

2.3 O envio da proposta vinculará a **LICITANTE** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para o credenciamento, será obrigatória a apresentação dos documentos a seguir indicados, que deverão ser entregues no início da sessão:

3.1.1 Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social acompanhado da ata de sua eleição; se sociedade anônima, o Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial; se empresa limitada, registro na Junta Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Tratando-se de procurador, além dos documentos referidos no item imediatamente anterior (3.1.1), também deverá ser apresentado o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da **LICITANTE**, ou carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital.

3.2 O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada **LICITANTE**, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

3.4 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da **LICITANTE** por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

3.5 Durante os trabalhos, a empresa **LICITANTE** somente poderá manifestar-se através do seu representante legal credenciado.

3.6 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório ficará assegurada a sua substituição por outro representante, desde que devidamente credenciado antes do início da sessão.

3.7 Quando a empresa **LICITANTE** se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, comprovando os poderes para tanto.

3.8 O representante legal da **LICITANTE** deverá possuir, também, poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

#### **IV - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos:

**Envelope nº 01 - Proposta de Preços**  
**Concorrência ISP nº. 02/2014**  
**Processo INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP nº. 02/2014**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE**

**Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação**  
**Concorrência ISP nº. 02/2014**  
**Processo INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP nº. 02/2014**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE**

4.2 Sendo aceito o credenciamento, o credenciado procederá a entrega dos dois envelopes supra referidos, que deverão estar rubricados e lacrados.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)**

5.1 A proposta de preço a ser apresentada, em conformidade com o **Anexo III** deste edital, deverá conter:

5.1.1 O preço total e o valor mensal estimado (correspondente ao preço total dividido por 12 meses), para a prestação dos serviços (correspondentes ao somatório do valor mensal dos créditos a serem disponibilizados nos cartões magnéticos ou com chip de identificação, de vale refeição nos valores unitários de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para funcionários e R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos) para estagiários, acrescidos da taxa de administração pretendida) em moeda corrente nacional, em algarismos com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.2 Além do preço, a proposta deverá explicitar o seu objeto em conformidade com as especificações constantes neste edital. Deverá ser elaborada em papel timbrado da **LICITANTE** e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas rubricadas e numeradas sequencialmente (inclusive seus anexos), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal ou por procurador com poderes específicos.

5.1.3 Entendem-se já computados nos preços das propostas os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, não excluindo outros aqui não nomeados. Os preços cotados também deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, embalagens, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

5.1.4 Além do preço global deverá ser apresentada a composição dos preços, por item, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, constando apenas duas casas decimais após vírgula, também em conformidade com o modelo do **Anexo III**.

5.1.4.1 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários.

5.1.4.2 Ocorrendo erro na formulação do(s) valor(es) unitário(s) que impossibilite(m) sua aceitação, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinar sua correção durante a Sessão Pública, com base no(s) valor(es) total(is) da proposta.

5.1.4.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.2 Caso a licitante venha a ofertar taxa de administração 0% (zero) por cento ou negativa, deverá apresentar, antes da fase de aceitabilidade do preço, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos que demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora licitado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transportes, seguros, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto licitado, sob pena de desclassificação.

5.3 O valor da taxa de administração pretendida remunerará todas as despesas com a prestação dos serviços e devem compreender todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, emissão de segunda via do cartão de vales-refeições, substituição de senha e demais despesas diretas e indiretas que onerem a prestação dos serviços.

5.4 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

5.5 A Proposta deverá ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital.

5.6 A Proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão, será considerado esse prazo.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e/ou que apresentarem rasuras, falhas e/ou inconsistências que impossibilitem a sua compreensão, correção e/ou aceitação.

5.8 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a sessão pública, determinar a qualquer **LICITANTE** a correção de erros verificados em sua proposta, desde que este concorde e assine a proposta corrigida.

5.9 A proposta deverá conter os seguintes dados informativos:

5.9.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da **LICITANTE**;

5.9.2 Número da Concorrência;

5.9.3 Descrição do objeto da licitação em conformidade com as especificações constantes desta Concorrência.

5.9.4 Indicação de contato com a **LICITANTE** (nome, cargo, telefones e e-mail), responsável pela proposta.

## **VI - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**

A habilitação da **LICITANTE** deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente à:

### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.2 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3 Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.

### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2 Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social e com o Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

6.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se aplicável;

6.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme aplicável;

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. – (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens deste tópico (6.2) deverão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, não sendo aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.

6.2.7 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária encontra-se em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato caracterizando, assim, culpa da **LICITANTE** vencedora, ensejando aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

### 6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da **LICITANTE**, nos últimos 90 (noventa) dias.

6.3.2. Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não-Circulante})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.3. A **LICITANTE** com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao

período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.4. A **LICITANTE** que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

6.3.5. Os índices de que tratam os subitens 6.3.2 e 6.3.3 acima, serão calculados pela **LICITANTE** e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

#### 6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Atestado ou declaração, no mínimo um(a), emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão da empresa **LICITANTE** para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o número do contrato, data de início e término, bem como outras informações suficientes e necessárias para a avaliação da experiência da **LICITANTE**.

6.4.3 Declaração formal, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui rede de estabelecimentos credenciados na modalidade de cartão de vales refeições com transação eletrônica e senha pessoal para utilização, em conformidade com o exigido no presente edital.

6.4.4 Relação da rede de estabelecimentos credenciados, em número mínimo de 50 (cinquenta), situados em um raio de 4 (quatro) quilômetros do Edifício Sede da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

#### 6.5 DECLARAÇÃO

Declaração nos termos constantes do **Anexo V** a este Edital;

#### 6.6 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

6.6.2 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos **LICITANTES** uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

6.6.3 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos;

6.6.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

6.6.4.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão;

6.6.4.2 Os atestados de qualificação técnica estão excluídos da regra do item 6.6.4.1;

6.6.5 Os **LICITANTES** que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão considerados inabilitados;

6.6.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **VII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

7.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, a declaração constante do **Anexo VII** deste Edital.

7.2 Deverá, de qualquer forma, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

7.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Todavia, deverá apresentar mesmo que vencida, com restrições ou forma de protocolo, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Investe São Paulo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.6 Para efeito do disposto no item anterior (7.5), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “6.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “6.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “6.5”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8 Os benefícios de que tratam os itens 7.4 a 7.6 e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento, das 10h até 10h30, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, no mesmo ato, dos envelopes de nºs. 01 e 02, de cada **LICITANTE**.

8.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser como ouvinte.

8.2 Declarada como concluída a primeira parte do processo, proceder-se-á a abertura dos envelopes com as propostas de preços, envelopes de nº. 01 de cada uma das **LICITANTES**, pela ordem dos credenciamentos.

8.3 Abertos todos os envelopes das propostas de preços, envelopes de nº. 01, proceder-se-á a sua análise, objetivando a classificação das **LICITANTES**, verificando-se o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

8.3.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

8.3.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados (vide subitem 5.2 e seguintes das Condições de Apresentação da Proposta de Preços);

8.3.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados neste edital e em seus anexos;

8.3.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e\outras, contidas neste edital e respectivos anexos;

8.3.5 Apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais **LICITANTES**.

8.4 A aceitabilidade das propostas será auferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela Investe São Paulo.

8.5 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas no presente edital serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

8.6 Aceita a proposta de menor preço (menor taxa de administração), será aberto o envelope de nº. 2 - Documentação de Habilitação da proponente melhor classificada.

8.7 Ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a **LICITANTE** proponente será desclassificada, concedendo-se-lhe, se requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer recurso, que deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais **LICITANTES**. Em quaisquer destes casos, a sessão será suspensa para o processamento e julgamento do recurso, devendo ser retomada em dia, local e hora previamente informados em comunicação escrita a todos os participantes, podendo, inclusive, ser pela Internet.

8.8 Não sendo apresentado recurso e não havendo qualquer manifestação pela **LICITANTE** desclassificada sobre a intenção de oferecê-lo tendo-se, neste caso, por declinado de seu direito e das razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda classificada e assim por diante, até se ter a **LICITANTE** classificada cuja documentação encontre-se plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

8.9 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se por escrito, as **LICITANTES** quanto à nova data e horário para seu prosseguimento podendo, inclusive, ser pela Internet.

## **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Em qualquer fase do processo, as **LICITANTES** poderão recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que fundamentadamente, sustando-se então o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

9.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas. A não interposição no prazo previsto implicará na decadência do direito de recorrer.

9.3 As **LICITANTES** serão notificadas, por escrito, podendo ser pela internet, a respeito de eventuais recursos interpostos para, se desejarem, apresentar contra razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em horário comercial.

9.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Interposto e arrazoado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

9.6 Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocando-se as **LICITANTES** para tanto, por e-mail ou publicação no web site da Investe São Paulo, com a designação de dia, hora e local.

9.7 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação do objeto, do que a **LICITANTE** ao final vencedora será notificada por escrito, fixando-se o prazo para assinatura do contrato.

9.8 Não comparecendo a **LICITANTE** vencedora para assinatura do contrato ou recusando-se a fazê-lo, serão convocadas as demais **LICITANTES**, da mesma forma definida no subitem 9.6, para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos subitens 8.6 a 8.9.

## **X - DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a **LICITANTE** vencedora.

10.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável mediante aditivos pelo prazo limite de 60 (sessenta) meses, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que haja interesse de ambas as partes.

10.3 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

10.4 A **LICITANTE** vencedora adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para assinar o contrato.

10.5 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta e não comparecendo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que lhe foi fixado, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua recusa com razões que venham a ser aceitas pela Presidência da Investe São Paulo, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se a esta o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais **LICITANTES** ainda interessadas, pela ordem das respectivas classificações ou, então, revogar a licitação.

10.6 As **LICITANTES** remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior (10.5) obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Investe São Paulo, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente edital.

## **XI - DAS SANÇÕES**

11.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a Investe São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos os direitos a ampla defesa e contraditório, a **LICITANTE** que:

11.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

11.1.2 Fizer declaração falsa;

11.1.3 Cometer fraude fiscal;

11.1.4 Não manter as condições estabelecidas em sua proposta e/ou recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços diante da adjudicação do objeto da presente licitação sem justo motivo.

11.2 Além da penalidade prevista no item imediatamente anterior (11.1), a **LICITANTE** infratora estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do preço global proposto, além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

## **XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Investe São Paulo, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 Das sessões públicas de processamento desta licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

13.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

13.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente aos participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico [www.investe.sp.gov.br](http://www.investe.sp.gov.br)

13.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das **LICITANTES** não vencedoras do certame serão disponibilizados para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital após a celebração do contrato com a **LICITANTE** vencedora.

13.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente através do e-mail [administracao@investesp.org.br](mailto:administracao@investesp.org.br).

13.6.1 As respostas aos questionamentos relativos ao presente edital serão enviadas aos respectivos e-mails cadastrados quando da elaboração das perguntas, além de serem publicadas oficialmente no web site da Investe São Paulo.

13.7 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

13.8 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às **LICITANTES** participantes qualquer direito a indenização ou reparação.

13.9 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a Investe São Paulo, tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.

13.10 A apresentação de proposta implica na confirmação de plena ciência, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste Edital e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

13.11 Os casos omissos no presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.12 Fazem parte deste edital, integrando-o como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Cadastro das empresas/Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Planilha de Quantitativos e Valores / Proposta Comercial

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

São Paulo, 23 de março de 2015.

**JUAN QUIRÓS**  
Presidente

**PAULO LUÍS CAPELOTTO**  
Diretor

**ANEXO I  
CADASTRO DAS EMPRESAS/DECLARAÇÃO**

Esta ficha deverá ser entregue na parte externa dos envelopes n.º 01 e 02, por ocasião do credenciamento.

Nome fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Inscrição municipal:	
Optante simples federal:	
<b>Porte da empresa:</b>	<input type="checkbox"/> micro <input type="checkbox"/> pequena <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> grande
Número de funcionários:	
O que vai fornecer:	
Rua/Avenida:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
Email:	
Contato:	

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal ou procurador da empresa.

- \* As médias e grandes empresas deverão apenas preencher o formulário acima, devidamente assinado.
- \* As micro e pequenas empresas deverão preencher o formulário acima e declarar os termos do **Anexo VII**.

## ANEXO II

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETO

Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos de vales refeições disponibilizados em cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para serem utilizados pelos funcionários da **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, devendo ser formalizada nos termos da legislação vigente ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Como forma de política de atração e de retenção de talentos para o seu quadro de pessoal, também como incentivo à remuneração, a Investe São Paulo vem concedendo, desde o início de suas operações (meados do ano de 2009), entre outros, o benefício Auxílio-Refeição, para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, conforme aprovado na Resolução nº 04/2009 do seu Conselho Deliberativo.

A 30ª edição (2012) da Pesquisa sobre Planos de Benefícios concedidos pelas empresas no Brasil, realizada pela empresa Towers Watson, informa que o benefício auxílio-refeição é oferecido por 95% das empresas que participaram da pesquisa.

Tal informação representa um importante indicador das práticas adotadas pelas empresas privadas – nacionais e multinacionais – como política da área de Gestão de Pessoas, com a qual a Investe São Paulo visa acompanhar.

#### 3. DO QUANTITATIVO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Para o fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de Vales Refeições, deverão ser observadas as seguintes quantidades, condições e especificações:

Descrição do serviço	Quantidade estimada de beneficiários	Valor do crédito concedido a cada beneficiário (R\$)	Valor médio mensal estimado de créditos concedidos considerando-se 22 dias úteis (R\$)
Fornecimento de Vales Refeições em formato de cartão com tarja magnética e/ou com chip	45 funcionários	26,00	25.740,00
Fornecimento de Vales	12		

Refeições em formato de cartão com tarja magnética e/ou com chip	estagiários	16,86	4.451,04
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>57</b>		<b>30.191,04</b>
<b>TOTAL PARA 12 MESES</b>			<b>362.292,48</b>

3.1.1. O valor individual mensal do Vale Refeição poderá ser revisto pela **CONTRATANTE** em razão de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade necessária de cartões para atender aos beneficiários, funcionários e estagiários da **CONTRATANTE**, sendo que atualmente o valor diário dos créditos é de R\$26,00 (vinte e seis reais) para funcionários e R\$16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos) para estagiários, portando cada cartão a média mensal de 22 (vinte e duas) unidades de créditos. A **CONTRATADA** deverá promover mensalmente a recarga de créditos nos cartões. O valor mensal dos créditos é variável, pois decorre da movimentação de pessoal ocorrida na Investe São Paulo. Portanto, não será assegurado à **CONTRATADA** pedido e fornecimento de valor mínimo mensal de créditos.

3.3. Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para utilização e segurança dos cartões e dos beneficiários.

3.4. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão conter:

- a) A razão social da Investe São Paulo;
- b) O nome do beneficiário;
- c) O prazo de validade, o controle de emissão por numeração sequencial e a indicação de que é válido somente para pagamento de refeições;
- d) O nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da **CONTRATADA**;
- e) dispositivos de segurança e controle que dificultem/impeçam a sua falsificação e clonagem.

3.5. Os créditos a serem carregados nos cartões devem permitir a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food”, *delivery*, entre outros e, também, em conformidade com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.6. Em se tratando de emissão de segunda via de cartões e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela **CONTRATADA**.

3.6.1 Especificamente nos casos de clonagem, a emissão de segunda via de cartões, a reemissão de senha e a devolução dos créditos deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela **CONTRATADA**.

3.7. Os cartões serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem despesas adicionais, inclusive nos casos de perda, furto, roubo, extravio ou clonagem.

3.8. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos e possuir validade até o término do contrato de trabalho ou até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

3.9. O sistema de cartões deverá permitir aos beneficiários o controle dos saldos por meio de ambiente web e central de atendimento telefônico e/ou “Posto de Benefício de Auto Serviço”, com senha numérica pessoal e intransferível.

3.10. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, na Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, situada na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**, contendo o manual básico de utilização. As despesas correspondentes à entrega correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.11. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o seu desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário preferencialmente por meio de ambiente web, podendo ser realizado excepcionalmente por central de atendimento telefônico ou “Posto de Benefício de Auto Serviço” a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

#### 4. DOS PEDIDOS MENSAIS

4.1 Os pedidos de créditos de vale refeições serão realizados pela Investe São Paulo entre os dias 20 e 25 de cada mês, preferencialmente por meio de sistema *online* ou ambiente web disponibilizado pela **CONTRATADA**.

4.1.1 Não sendo possível disponibilizar sistema *online* ou ambiente web para realização das recargas de créditos, a **CONTRATADA** deverá informar qual será o sistema adotado.

4.2 Os créditos de vale refeições deverão ser disponibilizados para os funcionários e estagiários da **CONTRATANTE**, impreterivelmente, no máximo, até o 1º dia útil de cada mês, às 10h.

4.3 Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema a **CONTRATANTE** poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos/magnéticos divergente daquelas estabelecidas nos itens 4.1 e 5.4;

4.4 Para atender as novas contratações de funcionários e estagiários após o período mencionado no item 4.1, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** créditos complementares aos originais a qualquer tempo, que deverão ser disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, concomitantemente com a entrega do cartão.

4.5 Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela **CONTRATADA**, ou por solicitação da **CONTRATANTE**, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura, ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor do **CONTRATANTE**.

#### 5. DOS PRAZOS

5.1. O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, a ser expedida pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo. Poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e após manifestação de interesse pela **CONTRATADA**, pelo prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

5.2. A **CONTRATANTE** credenciará/cadastrará, junto à **CONTRATADA**, os beneficiários dos créditos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após expedição da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação.

5.4. Os créditos mensais deverão estar habilitados nos cartões até, no máximo, o **1º (primeiro) dia útil de cada mês, impreterivelmente até as 10h**, na quantidade informada pela **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** deverá substituir os cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação da **CONTRATANTE**, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência ou, ainda, em caso de comunicação de perda, furto, roubo ou clonagem, ressalvado o disposto no item 3.6.1.

5.6. Caberá à **CONTRATADA** exclusiva e total responsabilidade pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários e estagiários da **CONTRATANTE**, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO

6.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de ambiente web e central de atendimento telefônico que possibilitem a obtenção de informações e consultas sobre saldo, bloqueio e desbloqueio dos cartões, solicitação de 2ª via de cartões e todo o suporte necessário para a utilização dos mesmos, bem como lista atualizada dos estabelecimentos credenciados. Não sendo possível deverá informar qual sistema será utilizado.

6.2 Nos casos de perda, furto, roubo ou clonagem do cartão de vale refeições a **CONTRATADA** deverá, após a solicitação de bloqueio do mesmo pelo beneficiário, emitir nova via do cartão eletrônico, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, ressalvado o disposto no item 3.6.1.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá alterar os valores dos créditos a serem disponibilizados mensalmente a seus beneficiários, mediante solicitação por escrito a ser encaminhada a **CONTRATADA**, preferencialmente por e-mail ou pelo ambiente web.

6.4 Os cartões serão de uso exclusivo dos beneficiários da **CONTRATANTE**, sendo vedada a transferência a terceiros, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

## 7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1 Os cartões de Vales Refeições deverão possibilitar a utilização do benefício refeição pelos funcionários e estagiários da **CONTRATANTE**, na aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais conveniados ativos.

7.2 A **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados na modalidade do cartão objeto desta Concorrência, com tarja magnética e/ou chip, transação eletrônica e senha pessoal para utilização, na Capital do Estado de São, em número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos

credenciados situados em um raio de 4 (quatro) quilômetros do Edifício Sede da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

7.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da rede de estabelecimentos credenciados juntamente com a documentação de habilitação, assim como deverá manter número igual ou superior de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, seja por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro.

7.4 A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível no ambiente web e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -, o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

7.5 Somente serão aceitos e contabilizados para os fins do item 7.2, estabelecimentos especializados que atendam aos padrões do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6 A **CONTRATADA** deverá buscar o credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7.7 Na impossibilidade de atendimento, a **CONTRATADA** deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

## 8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento mensal, o valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário diário dos créditos pela quantidade efetivamente fornecida no mês, adicionando-se ao produto, o montante relativo à taxa de administração.

8.2 O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados pelo correio, para o endereço indicado no Contrato, em conformidade com o Decreto n.º Decreto nº 32.117, de 10/8/1990 e suas alterações.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.2 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

8.4 Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

8.5 Juntamente com a documentação descrita no item 8.2, a **CONTRATADA** deverá enviar o boleto bancário correspondente com o valor total para pagamento.

8.5 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá a **CONTRATANTE**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevivendo qualquer ônus resultante desta situação.

8.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes neste Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Investe São Paulo, Resolução nº 02/2009, cabe:

9.1.1 Garantir, quando se tratar dos cartões, as recargas através de ambiente web ou pontos predeterminados, se aplicável, responsabilizando-se, ainda, se necessário, pela instalação e manutenção de “Posto de Benefício Auto-Serviço” ou 02 (dois) equipamentos equivalentes na Sede da **CONTRATANTE**;

9.1.2 Além da instalação dos equipamentos referidos no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** a relação dos pontos de carga e recarga para os créditos mensais dos cartões, em ordem alfabética por cidade, se aplicável, bem como as instruções para sua realização por meio do ambiente web;

9.1.3 Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela **CONTRATANTE**, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA**;

9.1.4 Assegurar aos usuários do sistema de cartão com tarja magnética e/ou chip, atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;

9.1.5 Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à **CONTRATANTE** ou a seus beneficiários, no prazo de até 2 dias úteis;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria, em razão dos serviços contratados;

9.1.7 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento e o número suficiente de estabelecimentos durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela **CONTRATANTE**, se constatadas irregularidades nos estabelecimentos conveniados, tais como má qualidade da alimentação e falta de higiene;

9.1.8 Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie;

9.1.9 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal em relação ao objeto da prestação dos serviços;

9.1.10 Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

9.1.11 Iniciar os serviços no prazo estabelecido, após expedição da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATANTE**;

9.1.12 Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, observando a Portaria nº 03, de 01/03/2002 e alterações posteriores, do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc. resultantes da execução dos serviços;

9.1.14 Realizar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, dos valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante eles;

9.1.15 Disponibilizar à **CONTRATANTE** sistema web próprio para a realização dos pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da emissão da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**. O mesmo sistema deverá possibilitar, também, o acompanhamento dos pedidos e consultas por meio da internet;

9.1.16 Manter sigilo quanto as informações dos funcionários da **CONTRATANTE** contidas no banco de dados da **CONTRATADA**, que em hipótese alguma deverão ser fornecidos para integrar quaisquer outros bancos de dados;

9.1.17 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1 Expedir a **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**;

10.1.2 Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.1.3 Efetuar o pagamento devido e no prazo;

10.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços;

10.1.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

10.1.6 Prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução dos serviços;

10.1.7 Requisitar os cartões e seus respectivos créditos, entre os dias 20 e 25 de cada mês, por meio de sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**;

10.1.8 Manter, sob sua guarda e controle, os cartões enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder;

10.1.9 Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente Memorial Descritivo, de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação dos serviços.

## ANEXO III

## PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

## PROPOSTA COMERCIAL – Página 1

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014

PROCESSO Nº 02/2014

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de vales refeições, em formato de cartão com tarja magnética e/ou chip, senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aos funcionários da Investe São Paulo.

Quantidade estimada de Cartões (A)	Valor unitário crédito/dia R\$ (B)	Valor mensal estimado dos créditos por cartão (22 unidades por cartão) (C) = (B x 22)	Valor mensal estimado dos créditos de todos os cartões – R\$ (D) = (A x C)	Valor total estimado dos créditos de todos os cartões-R\$ (E) = (D x 12 meses)
45	26,00	572,00	25.740,00	308.880,00
12	16,86	370,92	4.451,04	53.412,48
<b>TOTAL</b>			<b>30.191,04</b>	<b>362.292,48</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F) (.....%) (.....por cento)</b>				
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA SOBRE O VALOR MENSAL ESTIMADO DE TODOS OS CARTÕES – (G) = (R\$......) (.....)</b>				
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO (H) = (D + G)</b>			R\$ .....	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA - (I)</b>			R\$ .....	

**ANEXO III  
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES  
PROPOSTA COMERCIAL – Continuação – Página 2**

**Observações Gerais:**

- 1** - O valor mensal estimado proposto, expresso em moeda corrente nacional, está acrescido da **Taxa de Administração**.
- 2** – Declaramos que no valor da taxa de administração já estão incluídas as despesas necessárias a integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.
- 3** – Declaramos, outrossim, que estamos de acordo com todas as demais condições do presente Edital, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos da Investe São Paulo.
- 4** - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da Primeira Sessão de Abertura da Proposta Comercial desta Concorrência.

Local e data.....

---

Responsável pela Empresa Licitante

**ANEXO IV****À Comissão Permanente de Licitação da INVESTE SÃO PAULO****MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a.)-----portador(a) da cédula de identidade sob nº. ----- e CPF sob nº- -----como representante desta empresa no processo de licitação a que se refere a Concorrência, nº. 02/14, expedida por essa Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

Outorga esta empresa a(o) credenciado(a), na qualidade de seu representante, inclusive poderes para, em qualquer fase da licitação, sempre por escrito, desistir da participação no certame, bem como para oferecer recursos contra atos da Comissão de Licitação, o que deverá fazer devidamente arrazoado e fundamentado.

São Paulo,                      de                      de 2015.

---

Assinatura / identificação do nome  
RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do bastante  
procurador da licitante  
(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente a Concorrência nº 02/14, Processo nº 02/14, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

---

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente  
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

As especificações constantes da Minuta que segue constituem, basicamente, o texto do termo de Contrato que será firmado junto à CONTRATADA, que se obriga, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento aceitá-las para todos os efeitos jurídicos.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES REFEIÇÕES NA FORMA DE CARTÕES COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA E RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS MENSAIS.**

**CONTRATANTE:** Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, **Juan Quirós**, portador do documento de identidade RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e, por seu Diretor, **Paulo Luís Capelotto**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 4.378.429 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.883.418-90;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), conforme determina a cláusula \_\_\_\_\_ do Contrato Social (ou instrumento apropriado),

Com fundamento nas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços e Obras e Alienações da Investe São Paulo aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04/07/2013, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual (Estado de São Paulo) nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido e nos termos e condições constantes da Licitação, Concorrência ISP n.º 02/14, Processo ISP n.º 02/14, promovida pela **CONTRATANTE** em \_\_\_/\_\_\_/2015, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de Vales Refeições na forma de cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, personalizados e protegidos por senhas individuais, destinados aos funcionários e estagiários da **CONTRATANTE**, bem como a distribuição dos respectivos créditos e recargas mensais, além da

27

disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e do Memorial Descritivo – anexo II do edital da licitação indicada no preâmbulo.

**1.2** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, a Concorrência ISP nº 02/2014, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO- ANEXO II** do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Concorrência ISP 02/14, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requeridas.

**2.1** O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preços unitários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em...../...../..... e término em ...../...../....., podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

**3.2** A manifestação formal acima referida também deverá ser realizada, nos mesmos termos, no caso da **CONTRATADA** não desejar a prorrogação contratual.

**3.3** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.4** As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 02/2009 do Conselho Deliberativo da Investe São Paulo, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a quantia mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_, já computada a taxa de administração de \_\_\_\_%, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.

**4.2** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelos preços constantes da sua proposta, adequados à oferta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

**4.3** - O valor unitário atual dos créditos disponibilizados nos cartões, de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para funcionários e de R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos) para estagiários poderá

ser revisto pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, em conformidade com suas normas internas bem como a legislação vigente.

**4.4** Não haverá garantia de valor mínimo de recarga mensal.

**4.5** O percentual da **taxa de administração** é fixo e não estará sujeito a reajustes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O preço global pactuado, conforme definido na **CLÁUSULA QUARTA**, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão – GS n.º 013/2014, firmado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 12/08/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a respeito da quantidade de créditos a serem disponibilizados entre os dias 20 e 25 de cada mês.

**6.2** Os créditos deverão ser disponibilizados para uso, pelos respectivos beneficiários da **CONTRATANTE**, no máximo até o dia 1º dia de cada mês, às 10h.

**6.3** Para atender a novas contratações, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cartões e recargas a qualquer tempo, ficando ajustado que a **CONTRATADA** os disponibilizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.4** O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados juntamente com boleto bancário pelo correio, para a Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, em conformidade com o Decreto n.º Decreto nº 32.117, de 10/8/1990 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:

##### **7.1 - À CONTRATADA:**

**7.1.1** O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

**7.1.2** Indicar por escrito à **CONTRATANTE**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

**7.1.3** Comunicar imediatamente ao responsável da **CONTRATANTE** indicado no item 7.2.1 da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

**7.1.4** Responder total e exclusivamente, pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários e estagiários da **CONTRATANTE**, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva, hipótese em que a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema, após ser notificada do ocorrido.

## **7.2 – À CONTRATANTE:**

**7.2.1** Indicar por escrito à **CONTRATADA**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela **CONTRATADA**, para tratar da execução dos objetos do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá possuir um número de mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 4 (quatro) quilômetros do Edifício Sede da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

**8.2** Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá empenhar seus melhores esforços para realizar o credenciamento de novos estabelecimentos a fim de atender às necessidades dos beneficiários dos Vales Refeições.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** Descumprindo a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto no item 6.4 da **CLÁUSULA SEXTA** e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

**9.2** A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

**9.3** A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

**10.2** A **CONTRATANTE** poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 12 (doze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outra importância, inclusive a título de indenização, desde que notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital da Concorrência n.º 02/14, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**12.2.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério aditar contratos nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

**12.3.** Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

**12.4.** As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2015.

#### CONTRATANTE

#### AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_  
Juan Quirós  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Paulo Luís Capelotto  
Diretor

**CONTRATADA**

---

**Representante legal da contratada**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

**Anexo VII****DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), qualificação, tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc), endereço completo, inscrita no CNPJ (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º art. 3º da Lei Complementar 123/06.

---

**Local, data, nome e assinatura do representante legal ou procurador**